



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Portaria nº 82/2026.

**“MODIFICA A PORTARIA Nº 48/2026 QUE
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO
PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉRO”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a Portaria 48/2026 que institui a comissão de Acompanhamento de Concurso Público da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, alterando sua composição em razão da suspeição ou impedimento da Presidente da comissão, tendo em vista que a filha, irmão e sobrinho participarão do certame.

2º. A comissão de acompanhamento do concurso público da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, após a **exclusão da servidora SÔNIA BOROVIEC FERREIRA**, passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- I - MARIA SERLI LOPES - Presidente;
- II - OSMAR DUARTE CARVALHO - Relator;
- III - CLÁUDIO DE LIMA - Membro.

3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência.

São Miguel do Guaporé/RO, 17 de setembro de 2026.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO.

SONIA BOROVIEC FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública, portadora e inscrita no RG/CPF nº 790.394.309-00, residente e domiciliada na Rua Dom Bosco, 2230, Centro, São Miguel do Guaporé-RO, vem, respeitosamente, apresentar o presente **PEDIDO ADMINISTRATIVO DE AFASTAMENTO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO, COM ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1 - DOS FATOS

A Requerente foi designada Presidente da Comissão responsável pelo acompanhamento e pela condução do Concurso Público Municipal regido pelo Edital nº 001/2026, conforme Portaria nº 048/2026 .

O certame ainda se encontra na fase de inscrições.

Entretanto, é de conhecimento público e também faz prova documental que se inscreveram no concurso a filha, irmão e sobrinho da Requerente e Presidente da Comissão, circunstância que estabelece vínculo familiar direto entre a dirigente do certame e candidatos submetidos às regras, etapas e atos administrativos sob sua esfera de atuação.

O presente requerimento não imputa qualquer favorecimento prestado pela Requerente nem aos candidatos.

Busca, preventivamente, preservar a imparcialidade objetiva, a confiança dos concorrentes e a credibilidade do concurso, evitando que a Requerente permaneça responsável por atos que possam alcançar seus familiares, ainda que a execução material de provas ou etapas seja atribuída à empresa contratada.

Neste sentido, a Requerente se Declara Impedida de continuar na presidência da Comissão já nesse momento inicial, antes da aplicação das provas, da elaboração ou divulgação de resultados, da análise de recursos e da homologação do certame, pois permite prevenir questionamentos posteriores e resguardar todos os candidatos.

2 - DO DEVER DE PRESERVAÇÃO DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA



A Administração Pública municipal está vinculada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

O concurso público, por sua natureza competitiva, exige que os candidatos sejam submetidos a procedimento conduzido por agentes sem interesse pessoal ou vínculo familiar capaz de gerar dúvida objetiva sobre a isenção da atuação administrativa (art. 37, caput e inciso II, da CF.).

A impessoalidade não exige apenas a inexistência de favorecimento comprovado. Ela também impõe que a estrutura do procedimento seja objetivamente apta a afastar conflitos de interesse e dúvidas razoáveis quanto à neutralidade dos responsáveis pelo certame.

O Conselho Nacional de Justiça reconhece que as hipóteses de impedimento e suspeição em comissões de concurso devem ser interpretadas à luz da moralidade e da isonomia, inclusive em situações de conflito de interesses não integralmente previstas na regulamentação específica.

CONSULTA. INDAGAÇÃO SOBRE OS LIMITES À PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADO COMO SÓCIO QUOTISTA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SEM PODER DE GERÊNCIA, EM ATIVIDADE RELACIONADA À PREPARAÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS, NOTADAMENTE À PREPARAÇÃO PARA PROVAS DE EXAME DE ORDEM DA OAB. 1. Não é vedado aos magistrados participar de sociedade comercial em instituições de ensino, desde que não exerçam poder de gerência ou cargos de direção, com fundamento no artigo 36, I, da LOMAN, Orientação nº 2/2007, da Corregedoria Nacional de Justiça e precedentes deste Conselho. 2. A Resolução CNJ nº 75/2009 – que dispõe sobre os concursos públicos para a magistratura – consagra hipóteses de suspeição e impedimento dos membros das comissões de concurso. 3. Tal norma encontra inspiração nos princípios constitucionais da moralidade - art. 37, cabeça, e isonomia – art. 5º, cabeça, ambos da Constituição da República, que devem nortear o exame de situações ainda não previstas ou normatizadas. 4. Situações de conflito de interesse – em que magistrados que participem de cursos preparatórios possam, em tese, interferir indevidamente no resultado do respectivo concurso – seja ou não da magistratura, devem, necessariamente, ser decididas em favor dos princípios da moralidade e da igualdade. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO (CNJ - CONS: 00043174620152000000, Relator: LELIO BENTES CORRÊA, Data de Julgamento: 10/05/2016)

A razão preventiva é evidente: a Administração deve evitar não apenas o favorecimento efetivo, mas também a permanência de situação que comprometa a aparência de imparcialidade do procedimento e a confiança dos demais candidatos.

3 - DO IMPEDIMENTO OU, SUBSIDIARIAMENTE, DA SUSPEIÇÃO

A situação narrada alcança filha, Irmão e sobrinho da Presidente.



Portanto, ambos estão dentro do limite de parentesco considerado relevante pelo parâmetro legal acima e pelas normas de imparcialidade aplicáveis à atuação administrativa.

Além disso, o Código de Processo Civil adota (art. 144, IV), para a atividade jurisdicional, a preocupação objetiva com a atuação de autoridade quando houver interesse próprio ou de parente no feito, incluindo parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Embora a Presidente da Comissão não exerça jurisdição, a regra evidencia padrão jurídico de prevenção de conflitos de interesse em atividades decisórias.

No caso concreto, a presença de familiares inscritos não deve ser tratada como prova de fraude ou de má-fé.

É, contudo, circunstância objetiva suficiente para requerer o presente afastamento da Requerente de todos os atos da comissão que possam direta ou indiretamente influenciar o desenvolvimento do concurso, preservando-se a lisura sem atribuir previamente qualquer conduta ilícita.

4 - DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO IMEDIATO E SUBSTITUIÇÃO

O pedido preventivo, proporcional e reversível, não se pretendendo excluir a filha, irmão ou sobrinho do concurso pelo simples fato do parentesco. Pretende apenas o afastamento da atuação da Requerente como Presidente da Comissão do certame no qual seus familiares estão inscritos.

A substituição preserva simultaneamente o direito dos familiares de participar em igualdade de condições e o direito dos demais candidatos a um procedimento administrativamente imparcial, bem como também reduz o risco de anulação posterior de inscrições, provas, resultados, julgamentos de recursos ou atos de homologação.

Caso a Administração entenda não configurado o impedimento formal, requer-se, subsidiariamente, o reconhecimento da suspeição por razões de interesse público, prevenção de conflito e preservação da confiança legítima dos candidatos.

5 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer-se:**

a) o recebimento e a autuação deste requerimento, com tramitação urgente, considerando que o concurso ainda se encontra na fase de inscrições;



b) o reconhecimento do impedimento da senhora **SONIA BOROVIEC FERREIRA** para exercer a Presidência e participar de atos da Comissão do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026 em razão da inscrição de sua filha, irmão e do seu sobrinho;

c) subsidiariamente, o reconhecimento de sua suspeição, com fundamento nos princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia, imparcialidade e prevenção de conflito de interesses;

d) requer ainda o afastamento imediato da Requerente da Presidência e de qualquer ato relacionado ao concurso, inclusive acompanhamento, fiscalização, deliberação, julgamento de recursos, validação, homologação e comunicação de resultados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Miguel do Guaporé, 14 de setembro de 2026.


SÔNIA BOROVIEC FERREIRA
Requerente